

LEI N.º 771 /2012.

EMENTA: Cria Funções Gratificadas no Âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Orocó-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Orocó-PE, as seguintes Funções Gratificadas:

- a) Diretor de Ensino;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Inspetor Educacional;
- d) Supervisor de Ensino;
- e) Coordenador de Biblioteca;
- f) Diretor de Escola;
- g) Diretor Adjunto;
- h) Secretário de Escola

§ 1º. As Funções Gratificadas são atribuídas aos profissionais da educação básica, quando designados para o exercício de atividades de suporte técnico-pedagógica, cuja complexidade exige retribuição pecuniária, de acordo com as respectivas denominações, simbologias, quantidades, e valores das gratificações constantes no **Anexo I**, desta Lei.

§ 2º. A experiência docente mínima para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a de docência, como as indicadas no caput deste artigo, será de 03 (três) anos, podendo ser adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

§ 3º. A qualificação profissional mínima exigida para o exercício das funções de técnico-suporte pedagógica, será o curso de pedagogia em nível de Graduação ou Pós



graduação, exceto para a função de Coordenador de Biblioteca, que exige curso de capacitação em área específica com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.

§ 4º. O Profissional do Magistério designado para o exercício da Função de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola, farão jus a uma gratificação mensal de acordo com o porte da Unidade Escolar, estabelecida no **Anexo II** da presente Lei, observado o seguinte:

I - A unidade escolar que apresente um quantitativo inferior a 101(cento e um) alunos, não terá Diretor de Escola, Diretor Adjunto e Secretário de Escola, designados.

II - A unidade escolar com um quantitativo inferior a 300(trezentos) alunos, não terá Diretor Adjunto designado, independentemente do seu porte.

Art. 2º. O Exercício das Funções Gratificadas de que trata o Art. 1º, são privativas do ocupante do cargo de Professor de Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Orocó-PE, sendo assim considerado como exercício do Magistério para os efeitos legais.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as atribuições específicas de cada Função Gratificada, de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, para os profissionais do Magistério Público Municipal, que já desempenhava atividades de suporte técnico-pedagógica, na vigência da Lei nº 471/98, de 16 de março de 1998 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNIPAL DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, aos 06(Seis) dias do mês de setembro de 2012.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 771 /2012, de 22 de Agosto de 2012.

ANEXO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	PORTE DA ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
DIRETOR DE ESCOLA	FG-1	02	A	50% sobre o Vencimento Base
	FG-2	03	B	40% sobre o Vencimento Base
	FG-3	07	C	30% sobre o Vencimento Base
DIRETOR ADJUNTO	FG-2	02	A	40% sobre o Vencimento Base
	FG-3	03	B	30% sobre o Vencimento Base
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG-2	02	A	40% sobre o Vencimento Base
	FG-2	03	B	40% sobre o Vencimento Base
	FG-3	04	C	30% sobre o Vencimento Base
SECRETÁRIO DE ESCOLA	FG-2	02	A	40% sobre o Vencimento Base
	FG-2	03	B	
	FG-3	07	C	30% sobre o Vencimento Base
DIRETOR DE ENSINO	FG-2	01	*	40% sobre o Vencimento Base
INSPECTOR EDUCACIONAL	FG-2	01	*	40% sobre o Vencimento Base
SUPERVISOR DE ENSINO	FG-2	08	*	40% sobre o Vencimento Base

COORDENADOR DE BIBLIOTECA	FG-3	09	*	30% sobre o Vencimento Base
---------------------------	------	----	---	--------------------------------

PROJETO DE LEI Nº 471 /2012, de 22 de Agosto de 2012.

ANEXO II

PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES

PORTE DA UNIDADE ESCOLAR	DESCRIÇÃO
A	Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos
B	Unidade Escolar que tenha entre 301 (trezentos e um) e 500(quinhentos) alunos
C	Unidade Escolar que tenha entre 101 (cento e um) e 300(trezentos) alunos
D	Unidade Escolar que tenha abaixo de 100 (cem) alunos

COORDENADOR DE BIBLIOTECA	FG-3	09	*	30% sobre o Vencimento Base
---------------------------	------	----	---	--------------------------------

PROJETO DE LEI Nº 471 /2012, de 22 de Agosto de 2012.

ANEXO II

PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES

PORTE DA UNIDADE ESCOLAR	DESCRIÇÃO
A	Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos
B	Unidade Escolar que tenha entre 301 (trezentos e um) e 500(quinhentos) alunos
C	Unidade Escolar que tenha entre 101 (cento e um) e 300(trezentos) alunos
D	Unidade Escolar que tenha abaixo de 100 (cem) alunos